



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ACESSO A INTERNET**

Por este instrumento particular de contrato, **MARCOS JOSÉ MELO FERREIRA & CIA LTDA - ME**, empresa de telecomunicações com sede à Rua Sebastião Vieira da Rocha, 257, Centro – Ouro Branco - Alagoas - CEP: 57525-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.888.337/0001-01, autorizada pela ANATEL à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia através do ATO N.º 008/2014 AL de 01/07/2014, doravante denominada CONTRATADA e **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAIBA-IPREV**, situada à Rua/Av.: RUA ÁGUAS BELAS, nº 01, Complemento: AO LADO DA IGREJA MATRIZ, Bairro: CENTRO, CEP: 56550-000 Município: ITAÍBA, Estado: PE inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 07.177.308/0001-56, RG/INSC. EST.: , e-mail: antido_vp@hotmail.com, telefone: (87)3849-1369, celular: (87)98104-6762, doravante denominado CONTRATANTE, é destinado a reger a prestação do serviço de Acesso de Internet conexão SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) por parte da CONTRATADA, e tem também como objeto o comodato dos equipamentos necessários à adequada prestação do serviço, conforme se expõe a seguir:

Cliente Residencial - aquele que faz uso doméstico e em sua residência, **Cliente Corporativo** – pessoa jurídica com finalidades comerciais, **Taxa de Adesão** – valor cobrado de uma só vez ao **Contratante**, no início da prestação dos serviços, que lhe permite o acesso à fruição aos mesmos.

1. DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente Contrato é a Prestação dos Serviços de ACESSO À INTERNET, doravante denominado SCM, cuja finalidade é interligar o CONTRATANTE à CONTRATADA, através de ondas de rádio, fibra ótica, ou quaisquer outros meios de telecomunicações aprovado pela ANATEL.

2. DO COMODATO

2.1 Este contrato também se destina a reger a cessão, em regime de comodato, dos equipamentos necessários (de propriedade da CONTRATADA) para colocar à disposição da CONTRATANTE o Serviço de Comunicação Multimídia, doravante denominado SCM, que consiste na interligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA através de ondas de rádio, fibra ótica, ou quaisquer outros meios de telecomunicação aprovado pela ANATEL.

2.2 Os equipamentos mencionados no item anterior são:

Cod.	Quant.	Descrição	Marca	Patrimônio	Valor

2.3 Como a prestação do serviço depende da perfeita manutenção dos equipamentos referidos no item 2.2, a CONTRATANTE deve permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações onde tais equipamentos estejam fixados, para que possam não só providenciar as manutenções periódicas exigidas, como também realizarem consertos necessários ao satisfatório funcionamento do serviço disponibilizado pela CONTRATADA.

2.4 O não cumprimento do item 2.3 tem como consequência a não exigibilidade, por parte da CONTRATANTE, de qualquer aspecto relativo à qualidade do serviço, ou do serviço prestado em si mesmo, já que é imperiosa a manutenção adequada dos equipamentos para a continuidade da prestação do serviço.

3 DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA tem como obrigação principal a prestação do SCM.

3.2 O CONTRATANTE adquirirá um dos planos disponíveis que incluem determinada quantidade de Megabytes (MB) /Gigabytes (GB) para utilização dentro do ciclo vigente, variável de acordo com o plano de dados contratado pelo CONTRATANTE. O volume de dados (Megabytes) incluídos no pacote contratado e não utilizados no respectivo ciclo vigente, não se acumulam para utilização no período subsequente e não poderão ser compensados, transferidos ou reaproveitados em outro pacote de dados e/ou outros serviços.

3.3 A apuração do uso do serviço será feita pela quantidade de dados trafegados, expressos em Kilobytes (KB) /Megabytes (MB) /Gigabytes (GB). Depois de atingida 100% (cem por cento) da franquia do pacote contratado, ocorrerá redução de velocidade em 50% (cinquenta por cento) do plano de internet até o próximo ciclo de faturamento, conforme descrito na ficha de viabilidade.

3.4 A CONTRATADA disponibilizará atendimento (Suporte) eletrônico via *Central do Assinante* através no endereço eletrônico www.provedortcnet.com.br ou no e-mail suporte@provedortcnet.com.br, *Central de Atendimento* para os dias úteis nos telefones: (82)

3629-1481, (82) 98158-1742 ou (87) 99969-0230, (nos horários das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h e aos sábados das 08:00 as 13:00, bem como para atendimento presencial e/ou correspondência em uma de nossas lojas: PROVEDOR TC NET – OURO BRANCO, Rua Sebastião Vieira da Rocha, n.º 257, centro – CEP: 57525-000, Ouro Branco/AL, PROVEDOR TC NET – ÁGUAS BELAS, Av. Cel. Alfredo Duarte, n.º 222A.

- 3.5 Após o contato com a Central de Atendimento será aberta uma Ordem de Serviço, onde a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a identificação do problema. Após o contato com a *Central de Atendimento*, onde será feito alguns teste iniciais e a não resolução, será aberta uma Ordem de Serviço, onde a CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a identificação do problema.
- 3.6 A CONTRATADA garantirá os seguintes índices mínimos de performances, medidos mensalmente:
 - 3.6.1 – A CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da CONEXÃO pela CONTRATANTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a CONEXÃO.
 - 3.6.2 - 30% da velocidade contratada, expressada em kilobits por segundo para cliente residencial;
 - 3.6.3 - 90% da velocidade contratada, expressada em kilobits por segundo para cliente corporativo;
- 3.5 A garantia acima está sujeita a configuração mínima do computador da CONTRATANTE. Caso este não atenda aos requisitos mínimos de configuração estabelecidos, a CONTRATADA não será responsável por garantir os índices de qualidade descritos no item 3.4 deste Contrato. A medição da velocidade será efetuada sempre dentro da rede da CONTRATADA e será medida no período de 30 (trinta) segundos de comunicação, em razão do tráfego de dados pela internet ser variável, com picos de movimento, é necessário, para a melhor verificação da velocidade, que a comunicação fique esta estável, o que normalmente se dará no período acima indicado.
- 3.6 A CONTRATADA não garante a velocidade e qualidade de transferência de dados na Internet efetuada fora de sua rede, uma vez que a Internet é uma complexa rede de sistemas de informações interligados, os quais encontra-se fora do controle da CONTRATADA.
- 3.7 As velocidades máximas de download e upload do plano escolhido são garantidas apenas para o acesso à rede da CONTRATADA. A CONTRATADA não se responsabiliza pela diferença de velocidades decorrentes de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como: - Hora do acesso; - Congestionamento (quantidade de pessoas acessando o site destino); - Lentidão na rede (site) de terceiros; - entre outros.

4. DA INSTALAÇÃO

- 4.1 A CONTRATADA deve promover a ativação do SCM e o funcionamento dos serviços de acesso a Internet em um prazo máximo de 3(três) dias úteis, contados a partir da assinatura deste contrato, eximindo-se desta obrigação em casos de:
 - 4.1.1 Ocorrência de problemas de ordem estrutural do imóvel, como, por exemplo, tubulações entupidas ou danificadas não detectáveis em avaliações preliminares;
 - 4.1.2 Ocorrência de problemas de interferência eletromagnética ou de obstrução não detectáveis nos testes de transmissão;
 - 4.1.3 Ocorrência de problemas climáticos ou fenômenos naturais por períodos extensos que impeçam a instalação. Os equipamentos não podem ser instalados sob chuva ou sem iluminação natural;
 - 4.1.4 Impedimento de acesso a áreas do imóvel necessárias à instalação do sistema.
- 4.2 É incumbência da CONTRATANTE sanar os problemas de ordem estruturais ou relativos às instalações do imóvel (4.1.1 e 4.1.4).
- 4.3 A FICHA DE VIABILIDADE SERVIÇOS DE INTERNET /SCM, devidamente assinada pela CONTRATANTE, é parte integrante deste Contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 Para a utilização do serviço o usuário recebe uma conta identificada por um código da CONTRATANTE (username ou login) e por uma senha privativa (password ou senha).
- 5.2 O código da CONTRATANTE e sua senha privativa são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização.
- 5.3 A CONTRATANTE assume integral responsabilidade pela utilização de seu código e senha privativos, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes.

6. DAS NORMAS DE CONDUTA

- 6.1 A CONTRATADA eximisse de qualquer ato ilegal por parte da CONTRATANTE.
- 6.2 A CONTRATADA não endossa e não assume qualquer responsabilidade pelo conteúdo de tais informações veiculadas através de INTERNET.

- 6.3 A CONTRATADA cooperará com a JUSTIÇA e outros administradores de sistemas na investigação legítima de atividades suspeitas. Violação intencional da privacidade de outros CONTRATANTES, seja no nosso sistema ou outro sistema, será motivo suficiente para o cancelamento imediato da conta da CONTRATANTE e pode levar a processo criminal e penalidades civis
- 6.4 A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente pela utilização do serviço.

8. DO PREÇO

- 8.1 A CONTRATANTE pagará os seguintes encargos para usar este serviço:
- 8.1.1 Taxa de adesão/ativação ao sistema Internet /SCM, cujo valor de R\$ **0,00**, (_____), está definido na FOMULÁRIO DE VIABILIDADE SERVIÇOS DE INTERNET /SCM.
- 8.1.2 Após a ativação do serviço, não caberá reembolso da taxa de adesão/ativação descrita no item 8.1.1.
- 8.1.3 Mensalidade do serviço de INTERNET /SCM, cujo valor mensal de R\$ **90,00**, (**NOVENTA REAIS**), por um Link de **8** Mbps, está descrito na FOMULÁRIO DE VIABILIDADE SERVIÇOS DE INTERNET /SCM, sendo que a primeira mensalidade poderá ser quitada 30 dias após a ativação do serviço.
- 8.2 Na hipótese de utilização de cartão de crédito, a CONTRATANTE no ato da inscrição poderá optar por fornecer o número do seu cartão de crédito, através do qual será debitado o valor da instalação e/ou das mensalidades. Quando da opção de pagamento em Débito, será acrescido _____% ou de Crédito com acréscimo de _____%.
- 8.2.1 Na eventualidade de a CONTRATADA não obter, por qualquer motivo autorização da administração do cartão de crédito da CONTRATANTE, para efetivação do débito da mensalidade, será automaticamente bloqueado o acesso ao sistema e rescindido o presente contrato.
- 8.3 Após o transcurso de um ano, contado da assinatura deste contrato, os valores expressos neste instrumento serão reajustados, periódica ou mensalmente, quando admitido pela legislação aplicável, e tomará como base o índice que melhor refletir a variação dos insumos utilizados, ou o IGP-M (FGV), na sua falta, pelo índice que venha substituí-lo ou outro.
- 8.3.1 Ocorrendo aumento real encargos tributários incidentes, a CONTRATADA poderá repassá-los para mensalidade subsequente, a cargo da CONTRATANTE, independentemente dos reajustes acima especificados.
- 8.4 A inadimplência da CONTRATANTE implica na obrigação de pagar os encargos financeiros ocorridos, a preço de mercado, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da multa monetária de 2% (dois por cento) e juros de mora 1% (um por cento) ao mês.
- 8.5 O inadimplemento das obrigações contratuais pela CONTRATANTE por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, ensejará as medidas legais cabíveis.
- 8.6 O atraso no pagamento das mensalidades, pelo prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, dará direito a CONTRATADA de proceder ao bloqueio do acesso ao serviço pela CONTRATANTE, até o eventual pagamento, sem prejuízo da cobrança, conforme disposto no item 8.4.
- 8.7 A CONTRATADA reserva-se ao direito de cancelar o presente contrato em caso de inadimplência.
- 8.8 Em caso de suspensão dos serviços pelos motivos descritos no item 8.6, a CONTRATADA reestabelecerá os serviços no prazo de até 72h (setenta e duas horas), após quitação dos débitos, onde este prazo já inclui a quitação por boleto bancário.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 A CONTRATANTE adquire o direito de receber os serviços prestados pela CONTRATADA mediante a assinatura deste Contrato, possuindo esse direito as seguintes características:
- a) Direito de uso só é adquirido após cumpridas as formalidades e obrigações do presente Contrato.
- b) A aquisição e exercício do direito é vinculado à continuidade do comodato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, cujo objeto é justamente os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço. Qualquer dispositivo do Código Civil ou das Cláusulas deste contrato que autorizar a ruptura do comodato, trará como consequência a resolução do presente contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus.
- 9.4 Se o serviço fornecido não estiver de acordo com o descrito neste Contrato, a única e exclusiva ação da CONTRATANTE contra a CONTRATADA será o cancelamento do serviço.
- 9.5 A CONTRATADA reserva-se ao direito de cancelar imediatamente o acesso da CONTRATANTE se entender que o seu uso é danoso, pode ocasionar mau funcionamento do SERVIÇO, violar os termos deste Contrato ou se a CONTRATADA receber a informação de que o seu uso do SERVIÇO (ou qualquer parte dele) possa violar qualquer direito autoral ou outros direitos de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros.

- 9.6 As partes estipulantes declaram, sob as penas da lei, que o presente negócio jurídico foi discutido exaustiva e previamente, e é celebrado livremente de comum acordo, não existindo quaisquer vícios ou defeitos que possam acarretar a sua nulidade, em especial aqueles relacionados com dolo, erro, fraude, simulação ou coação.
- 9.10 As obrigações assumidas neste instrumento são extensivas aos cessionários e/ou aos sucessores a qualquer título das partes contratantes e a todas as pessoas físicas ou jurídicas, que vierem a se sub-rogar, parcial ou integralmente, nas atividades desenvolvidas pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE, seja a que título for, somente ficando desobrigada qualquer das partes contratante mediante liberação expressa da outra parte.
- 9.12 O presente contrato está em total acordo com o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia anexo à Resolução 614, de 28 de maio de 2013 da ANATEL, disposto no endereço <http://www.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2013/465-resolucao-614> ou para mais esclarecimentos na central de atendimento ANATEL 0800 133 2001.

10. DO PRAZO

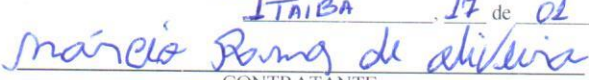
- 10.1 O prazo de duração do presente Contrato será de 1 (Um) meses, sendo renovado automaticamente, podendo ser rescindido, por qualquer das partes contratantes, após decorrido o prazo de carência de 30 (trinta) dias, mediante o simples aviso prévio de 30 (trinta) dias, durante os quais se comprometem as partes, a cumprir integralmente as obrigações contratuais, devendo o referido aviso prévio ser manifestado, por escrito, pela parte interessada na rescisão, sem direito a qualquer indenização ou recusa, a este respeito.
- 10.2 No caso da rescisão ser decorrente de descumprimento contratual ou voluntária da CONTRATANTE, a mesma será obrigada a arcar com as custas bancárias de emissão por cada boleto remanescente.

11. DO FORO

- 11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Maravilha/AL, renunciado a outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências jurídicas que possam ocorrer, relativas a este Contrato.
- 11.2 Este Contrato surtirá seus efeitos legais somente após a assinatura do mesmo pelas partes contratantes, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

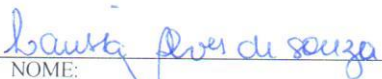


 CONTRATADA
 MARCOS JOSÉ MELO FERREIRA & CIA LTDA –
 ME

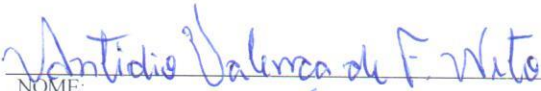
ITAIBA, 17 de 02 2017.


 CONTRATANTE
 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
 ITAIBA-IPREV

TESTEMUNHAS:



 NOME:
 CPF: 116.797.024-16.



 NOME:
 CPF: 088.994.184-03